



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

RESOLUÇÃO CREF15/PI Nº 045/2023

Dispõe sobre a possibilidade de oferecimento de desconto em caso de pagamento espontâneo das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15/PI por parte de Pessoa Física e Jurídica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, com abrangência no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme o inciso X do art. 68, do Regimento Interno do CREF15/PI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º A da Lei Federal nº 9696/98, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5ºH da Lei nº 9696/98 que determina que o valor da multa a ser aplicada corresponderá ao valor de 01 (uma) a 05 (cinco) anuidades pagas no exercício pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, de 1º de setembro de 1998, e suas alterações contidas na Lei Federal 14.386/2022, de 27 de junho de 2022;

CONSIDERANDO as disposições contidas na legislação vigente do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, em reunião ocorrida em 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Em caso de pagamento espontâneo, por parte dos profissionais e das pessoas jurídicas, das multas impostas em processos da Câmara de Julgamento de da Câmara de Processo Administrativo de Responsabilização da Pessoa Jurídica, fica autorizada a aplicação de descontos e parcelamentos nos seguintes parâmetros:

– 50% (cinquenta por cento) no pagamento à vista antes do trânsito em julgado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

- 30% (trinta por cento) no pagamento parcelado, em até 24 vezes, antes do trânsito em julgado;
- 30% (trinta por cento) no pagamento à vista, após o trânsito em julgado;
- Parcelamento em até 24 vezes, após o trânsito em julgado.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina(PI), 25 de setembro de 2023.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

Presidente

CREF 000179-G/PI